

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 2018

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art. 5º da Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

XII – pagamento de subvenções a agentes da segurança pública descritos no artigo 144 da Constituição Federal e aos agentes prisionais, guardas municipais e agentes socioeducativos, para a aquisição de armas de fogo, em valor equivalente, no mínimo, ao somatório dos tributos federais pagos na compra do referido armamento, nos termos de regulamento.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FNSP:

I – em despesas e encargos sociais, de qualquer natureza, relacionados com pessoal civil ou militar, ativo, inativo ou pensionista; e

II – em unidades de órgãos e de entidades destinadas, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.



§ 2º Os recursos destinados ao pagamento das subvenções de que trata o inciso XII comprometerá, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do Fundo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo facilitar a aquisição de armas de fogo por agentes da segurança pública descritos no rol do artigo 144 da Constituição Federal e agentes prisionais, guardas municipais e agentes socioeducativos. Sabe-se que os altos preços finais dos armamentos têm relação direta com a carga tributária, que se mostra claro impeditivo para que os agentes adquiram e renovem seus armamentos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Parlamentares nesta iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **LAUDÍVIO CARVALHO**

